



# REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Ação Social Escolar

*Abril/2017*

(Anexo do Regulamento Interno)

## I-PREÂMBULO

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Despacho nº 8452-A/2015 de 31 de julho, prevê o apoio socioeconómico para aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar é sempre feito a título de empréstimo.

O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização de manuais escolares, a título **devolutivo**, aos alunos dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões **A ou B dos Auxílios Económicos** bem como os restantes alunos desde que se verifique que os livros em bolsa são excedentários.

## II- DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

### Artigo 2º

#### Bolsa de Manuais

1. Os manuais cedidos pela Ação Social Escolar constituem uma bolsa da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da Escola.
2. A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares:
  - a) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
  - b) Adquiridos com verbas próprias da Escola;
  - c) Doados à Escola, designadamente por outros alunos;
  - d) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização.

### Artigo 3.º

#### Intervenientes

São intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa:

- a) Os alunos beneficiários de Escalão A ou B dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário;
- b) Os encarregados de educação dos alunos referidos na alínea anterior;
- c) A Escola.

### Artigo 4º

#### Deveres da Escola

1. Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento de escolas;
2. Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
3. Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.
4. Afixar na contracapa do manual, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu n.º de processo, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído;

### Artigo 5.º

#### Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

1. Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
2. Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
3. Proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor;
4. Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo (de acordo com o estipulado no ponto 2 do artigo 9º do presente regulamento).

### Artigo 6.º

#### Periodicidade

1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ano letivo ou a um ciclo de estudos quando se trate de disciplinas sujeitas a exame.

2. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo até à respetiva conclusão.

#### **Artigo 7.º** **Empréstimo**

1. O processo de empréstimo inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foi atribuído auxílios económicos e respetivos escalões.
2. A entrega dos manuais é efetuada pelos Serviços de Ação Social Escolar mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno e do encarregado de educação.
3. A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário, e respetivo encarregado de educação, do presente regulamento e a sua total aceitação.
4. A entrega dos manuais ocorre até ao início do mês de outubro em local e horário a ser divulgado, salvo aqueles que se encontrem em rotura de stock.
5. O empréstimo de manuais da bolsa efetua-se tendo em consideração:
  - a) Que a distribuição se faz de modo equitativo para que todos os alunos possam receber, simultaneamente, manuais novos e usados;
  - b) Que a participação para a aquisição de manuais novos só pode ser efetuada depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares;
  - c) A desvalorização do preço de capa em 30 % dos manuais usados.

#### **Artigo 8.º** **Aquisição**

1. A aquisição de manuais por parte dos Encarregados de educação ou alunos (quando maiores) só será participada quando devidamente autorizada pelos Serviços de Ação Social Escolar.
2. A fatura referente à aquisição de manuais, de acordo com o ponto anterior, tem de ser obrigatoriamente emitida em nome e nº de contribuinte do Agrupamento de Escolas de Sampaio e entregue nos Serviços de Ação Social Escolar até ao último dia útil do mês de dezembro do ano civil a que se refere a fatura.

#### **Artigo 9.º** **Devolução**

1. A devolução de manuais escolares ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos quando se trate de disciplinas sujeitas a exame relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade em que o aluno beneficiou do apoio.
2. O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos **oito dias úteis** subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.
3. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
4. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

#### **Artigo 10.º** **Sanções**

1. A não restituição dos manuais escolares nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
2. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
  - a) Não apresenta a totalidade das páginas;
  - b) As páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
  - c) Não apresenta capa ou esta apresenta rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.

3. No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

**Artigo 11.º**

**Normas Complementares**

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno de Agrupamento.
2. Cabe à Direção decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente regulamento.

**Artigo 12.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 28 abril de 2017.